



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 28/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 10/2023

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei Nº 10/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores e dá outras providências”, a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária nº 10/2023 já citado acima foi protocolado no dia 28 de abril de 2023 nesta Casa Legislativa e lido em plenário na 10ª sessão ordinária em 2 de maio de 2023 e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através do OFÍCIO-CIRC Nº 12/2023/DIR-LEGISLATIVA para exame de constitucionalidade e regimentalidade da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma de projeto de lei ordinária, **tendo por objetivo efetuar a revisão do subsídio dos vereadores do município.**

Fundamenta-se ao apreço da matéria no art. 30, inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (destaque nosso)

Importante destacar trecho da Carta Magna que estabelece a necessidade de iniciativa proativa de cada Poder na elaboração de projeto de lei de reajuste de seus servidores. Nota-se o artigo 37, inciso X, que reproduzimos abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (destaque nosso)

Quando nos debruçamos sobre a legislação local vê-se que o município é competente para legislar a respeito da **remuneração de servidores e a Câmara Municipal pode manifestar-se sobre a remuneração daqueles que fazem parte do seu quaro funcional** porque a Lei Orgânica Municipal assim a orienta a fazer. Colacionamos abaixo o artigo 18 da LOM que reza:

Art. 19- É vedado o pagamento ou indenização em razão de convocação de sessão extraordinária nos termos do §7º do art. 57 da Constituição Federal.

III - **dispor sobre** sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, funções de seus serviços, e **fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.** (destaque nosso)

Dessa forma, temos que a competência legislativa para regular a matéria encontra-se em poder do município e que a Mesa Diretora age corretamente ao enviar projeto de lei par apreciação do plenário da Casa.

Oportuno é o momento de se estabelecer que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final deve se manifestar a respeito do projeto haja vista que esse é o mandamento do Regimento Interno como se vê:

Art. 39 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

I – **analisar e emitir parecer relativamente** aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica Legislativa de **todas as proposições**, salvo as exceções previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e elaborar a sua Redação Final; (destaque nosso)

3. ANÁLISE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Num primeiro momento cumpre-nos destacar que o papel da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final é analisar aspectos técnicos das propostas enviadas à Câmara, bem como sua adequação ao ordenamento jurídico vigente; essa análise de adequação passa minimamente pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araci. Não é competência desta Comissão adentrar ao mérito das proposituras, emitindo esse ou aquele juízo de valor – ressaltamos que se deve verificar apenas aspectos técnicos.

O tema relacionado ao subsídio dos vereadores é sensível, mas ao mesmo tempo de grande relevância. Acredito que e o projeto apresentado nesta comissão contém todos os aspectos necessários para sua regular tramitação; acredita esta relatoria que a competência da Mesa Diretora na propositura da matéria foi acertada, que o estabelecimento de percentual de apenas recompor a inflação foi correto..

O projeto dispensa, portanto, quaisquer emendas por parte da CCJRF.

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação e posterior prosseguimento** do Projeto de Lei Nº 10/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores e dá outras providências”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração dos nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 8 de maio de 2023.

Luizmar Matos de Sousa – Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer nº 28/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 10/2023

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** opinou pela **aprovação** e posterior prosseguimento do Projeto de Lei Nº 10/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores e dá outras providências”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 9 de maio de 2023.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Virgílio Carvalho Santos – Presidente

Jamile Magalhães da Costa – 3º
Membro

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br